



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	48\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:398 — Autoriza a Câmara Municipal de Portimão a expropriar, por utilidade pública urgente, um lote de terreno situado naquele concelho, destinado à construção de um bairro para pescadores.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei da Noruega à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 referente à criação em Paris do Office International des Epizooties.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:930 — Anula a portaria n.º 11:908 e abre um crédito na colónia de Angola destinado a pagar ao Banco de Angola um saldo em dívida de suprimentos.

Portaria n.º 11:931 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 277.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Decreto n.º 36:399 — Autoriza o Ministro, mediante despacho e sob proposta dos governos coloniais, a conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, com excepção do imposto do selo do despacho, para o material destinado à instalação de estações radiotelegráficas ou radiotelefónicas, emisoras ou receptoras, para serviço oficial.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que não sejam fornecidos géneros racionados aos indivíduos ou empresas que se habilitem ao exercício da indústria de pastelaria e confeitaria ou que apresentem alvará passado em data posterior à publicação deste despacho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:398

A Câmara Municipal de Portimão requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que se torna necessária, de um lote de terreno destinado à construção de um bairro para pescadores.

Do processo, organizado e instruído nos precisos termos da legislação aplicável, constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 1 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Portimão a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um lote de terreno, com cerca de 4:000 metros quadrados de superfície, pertencente a António da Silva e situado na sede do referido concelho, confrontando do norte com a Rua n.º 4, do sul com a Avenida n.º 1, do nascente com o prolongamento da Rua Ilda e do poente com o da Rua Engenheiro Duarte Pacheco, o qual se destina, com outras parcelas já adquiridas por acordo amigável entre a referida Câmara Municipal e os respectivos proprietários, à construção de um bairro de pescadores.

Art. 2.º Os prazos para o início e conclusão das obras serão os fixados pela Direcção Geral dos Serviços de Urbanização no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1947. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 20 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 10.900\$ da verba descrita no n.º 1) para a do n.º 2) do artigo 206.º, capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1947. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, se undo comunicada a Legação da França, foi depositado em Paris

em 9 de Junho de 1947 o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei da Noruega à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 referente à criação em Paris do Office International des Epizooties. A Noruega fez saber nessa ocasião que desejava ser classificada na 5.ª categoria dos países membros.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Julho de 1947.—O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:930

Tendo-se verificado que houve lapso por parte da colónia na indicação das disponibilidades destinadas a servir de contrapartida ao crédito especial de 20:578.285,55 aberto pela portaria n.º 11:908, publicada no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 27 de Junho do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a portaria n.º 11:908, publicada no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 27 de Junho do ano corrente, e, nos termos dos artigos 13.º e 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1936, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 20:578.285,55, destinado a pagar ao Banco de Angola o saldo em dívida dos suprimentos de 15:000.000,00 e 12:000.000,00, saindo a contrapartida:

a) Das disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor as quantias que se indicam:

Capítulo 1.º, artigo 5.º	749.838,12
Capítulo 1.º, artigo 6.º	598.643,14
Capítulo 1.º, artigo 9.º	215.627,44
Capítulo 1.º, artigo 10.º	222.646,04

b) Dos saldos das contas de exercícios findos. 18:791.530,81
 20:578.285,55

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:931

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4:500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 277.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (incluindo direitos de importação quando importados directamente pelos serviços),

da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 36:399

Pelos decretos n.ºs 31:459, de 11 de Agosto de 1941, e 31:889, de 24 de Fevereiro de 1942, foram concedidas isenções de direitos de importação e de outras imposições para o material destinado à instalação de estações radioeléctricas respectivamente em Angola e em S. Tomé e Príncipe.

Vai-se desenvolvendo nas colónias portuguesas a rede de radiocomunicações e torna-se necessário facilitar a importação do respectivo material, convido tomar disposições de carácter geral, de forma a evitar-se a publicação de um decreto sempre que em cada colónia se proceda à instalação de estações radioeléctricas.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a, mediante despacho e sobre proposta dos governos coloniais, conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, com excepção do imposto do selo do despacho, para o material destinado à instalação de estações radiotelegráficas ou radiotelefónicas, emissoras ou receptoras, para serviço oficial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1947.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Intendência Geral dos Abastecimentos

Despacho

Enquanto se mantiverem as circunstâncias actuais quanto aos géneros racionados determino que:

Não sejam fornecidos esses géneros aos indivíduos ou empresas que se habilitem ao exercício da indústria de pastelaria e confeitaria ou que apresentem alvará passado em data posterior à da publicação deste despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 3 de Julho de 1947.—O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.